

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA DIRECÇÃO GERAL
DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

ESTATUTOS

1977

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA DIRECÇÃO GERAL
DE CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

O Sindicato dos Trabalhadores da Direcção
Geral das Contribuições e Impostos foi registado por
despacho de 11 de Maio de 1977 do Senhor Director-
-Geral do Trabalho, assumindo-se no officio n.º 1099,
7/7, de 13 do mesmo mês.

Os Estatutos foram publicados no Boletim
do Trabalho e Emprego, n.º 21, 1.ª Série, de 5 de Junho

ESTATUTOS

O Sindicato dos Trabalhadores da Direcção Geral das Contribuições e Impostos foi registado por despacho de 11 de Maio de 1977 do Senhor Director-Geral do Trabalho, comunicado no ofício n.º 1066, T/7, de 13 do mesmo mês.

Os Estatutos foram publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, I Série, de 8 de Junho de 1977, páginas 1125 a 1131.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

CAPÍTULO I

Seus Objectivos

- 1.º – É criado na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos uma organização dos respectivos trabalhadores, que se designará por **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**:
- 2.º – 1. O sindicato terá como objectivos :
 - a) A defesa dos legítimos interesses dos respectivos trabalhadores, sendo o órgão representativo do sector da actividade pública a que pertencem ;
 - b) Estabelecer a conveniente ligação com a organização sindical da Função Pública em geral, com vista à possível integração, sem perda de autonomia ;
2. Competir-lhe-á também :
 - a) Criar as convenientes estruturas sociais e culturais em benefício dos trabalhadores ;
 - b) Defender a consecução da igualdade de direitos e obrigações entre os trabalhadores, segundo um critério de justiça dentro da especificação de funções ;
 - c) Efectuar acordos com outras organizações sindicais e cumpri-los ;
 - d) Definir formas de actuação na defesa dos direitos dos trabalhadores.
- 3.º – O Sindicato reger-se-á pela aplicação dos princípios democráticos, com garantia do seu controlo pelos trabalhadores ;
- 4.º – O Sindicato será independente perante o Estado e a própria Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, terá autonomia financeira e administrativa ;

- 5.º – No campo ideológico, político ou de outra natureza, o Sindicato manterá absoluto apartidarismo ;
- 6.º – O Sindicato abrangerá todo o território do continente e ilhas adjacentes, para o efeito dividido em zonas, distritos e serviços ;
- 7.º – O Sindicato terá órgãos deliberativos e executivos em cada um dos níveis definidos anteriormente.

CAPÍTULO II

Composição :

- 8.º – O Sindicato terá a sede em Lisboa e acção a nível nacional, com secretariados nas zonas, comissões nos distritos e delegações em cada serviço da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ;
- 9.º – De harmonia com o artigo 6.º o território nacional será dividido :
 1. Em seis zonas :

ZONA NORTE : distritos do Porto, Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança ;

ZONA CENTRO : distritos de Coimbra, Aveiro, Leiria, Viseu, Guarda, Castelo Branco e Santarém ;

ZONA DE LISBOA : Todos os serviços deste distrito ;

ZONA SUL : distritos de Évora, Beja, Faro, Portalegre e Setúbal ;

ZONA DA MADEIRA : distrito do Funchal ;

ZONA DOS AÇORES : distritos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada ;

A sede das Zonas são nas cidades de, respectivamente, Porto, Coimbra, Lisboa, Évora, Funchal e Angra do Heroísmo ;
 2. Em distritos conforme a divisão administrativa ;
 3. Em tantos serviços quantos os da divisão orgânica da D.G.C.I., que terão a sede na localidade onde se situam ;
 4. Os serviços situados na mesma localidade poderão unir-se, de forma a constituírem uma só delegação de base.

CAPÍTULO III

Princípios Organizativos

- 10.º – 1. Poderão associar-se ao Sindicato todos os trabalhadores dos Quadros da D.G.C.I. :
2. A inscrição far-se-á mediante o preenchimento de um boletim, a criar, que será entregue no serviço a que o trabalhador pertence;
 3. A inscrição verifica-se em face da entrega do boletim, devidamente preenchido, e confere, desde logo, aos trabalhadores, todos os direitos e obrigações emergentes do estatuto;
 4. **São direito dos trabalhadores inscritos :**
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos deliberativos e executivos;
 - b) Participar na actividade do Sindicato e controlar e criticar a actuação dos seus órgãos;
 - c) Ser reembolsado das despesas efectuadas em serviço do Sindicato e das perdas de vencimento ou qualquer outro abono, em virtude de obrigações dos cargos para que foram designados;
 - d) Defender-se e recorrer em processos disciplinares que lhe forem instaurados;
 - e) Examinar as contas, orçamentos, actas e todos os documentos relativos à gestão do Sindicato;
 - f) Requerer assembleia de base do serviço a que pertencem;
 - g) Beneficiar das estruturas sociais e culturais;
 - h) Ser esclarecido pelos corpos directivos, a qualquer nível, e fazer as críticas pertinentes;
 - i) Ser defendido, colectiva ou individualmente, nos seus legítimos interesses, enquanto trabalhador;
 - j) Denunciar os atropelos ao presente estatuto e recorrer para os órgãos deliberativos imediatamente superiores de todas as infracções de que tiver conhecimento;

- l) Cancelar, em qualquer altura, a sua inscrição mediante requerimento dirigido nesse sentido à Direcção ;
- m) Fazer propostas estudos e reivindicações individuais ou colectivas e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes ;

11.º – **São deveres dos Sócios :**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto ;
- b) Denunciar aos órgãos directivos da respectiva área todos os casos de conflito laboral e atropelo de direitos de trabalhadores ;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos ;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos ;
- e) Difundir os objectivos das associações às quais o Sindicato venha a aderir ;
- f) Pagar regularmente a quotização, excepto nos casos de isenção temporária ou de suspensão unilateral dos vencimentos ;
- g) Pagar o cartão na altura da inscrição, substituição ou revalidação ;
- h) Participar nas assembleias ;
- i) Aceitar os cargos directivos para que for eleito, salvo recusa justificada ;
- j) Comunicar, no prazo máximo de 15 dias, todos os factos que alterem a situação de Sócio ;

12.º – **Perdem a qualidade de Sócios :**

- a) Aqueles que, por qualquer motivo, deixarem de pertencer aos Quadros da D.G.C.I. ;
- b) Aqueles que deixarem de pagar as quotas durante dois meses consecutivos, e que, depois de avisados, as não pagarem até ao fim do mês seguinte ao da recepção do seguinte aviso ;
- c) Não é admissível o pagamento de qualquer quota, estando outra anterior por pagar ;
- d) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

- 13.º – Os trabalhadores poderão ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em Assembleia Nacional de Delegados e votado favoravelmente por maioria simples, em escrutínio directo e secreto ;
- 14.º – Os Sócios pagarão mensalmente uma quota de 40\$00 ;
- 15.º – **São isentos de quotas :**
- a) Os trabalhadores que estiverem a prestar serviço militar obrigatório ;
 - b) Os trabalhadores que, por motivo de doença, estiverem a perder parte do vencimento ;
- 16.º – As quotas serão cobradas em cada local de trabalho pelo respectivo delegado sindical, ou, havendo mais que um, o que para o efeito for designado ;
- 17.º – Para movimentação dos fundos do Sindicato haverá um cofre central a cargo do Tesoureiro da Direcção e caixas nas Zonas e Distritos à guarda dos secretariados e comissões respectivos ;
- 18.º – O delegado sindical encarregado da cobrança em cada local de trabalho deverá remeter ao Caixa da respectiva Comissão Distrital, até ao dia 15 de cada mês, a receita arrecadada referente ao mês anterior ;.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos

- 19.º – No Sindicato existirão órgãos deliberativos e executivos ;
- 20.º – **São órgãos deliberativos :**
- a) Assembleia Nacional de Delegados ;
 - b) Assembleia Geral de Delegados ;
 - c) Assembleia de Zona ;
 - d) Assembleias Distritais ;
 - e) Assembleias de Base .

22.º – Composição dos órgãos deliberativos :

1. ASSEMBLEIA NACIONAL DE DELEGADOS :

- a) Delegações de Base ;
- b) Comissões Distritais ;
- c) Secretariados de Zonas .

2. ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS :

- a) Comissões Distritais ;
- b) Secretariados das Zonas ;
- c) Direcção e Conselho Fiscal ;

3. ASSEMBLEIAS DE ZONA :

- a) Delegações de Base da respectiva área ;
- b) Comissões Distritais que constituem a zona ;
- c) Secretariado de Zona .

4. ASSEMBLEIAS DISTRITAIS :

- a) Trabalhadores do respectivo distrito ;
- b) Delegações de Base ;
- c) Comissão Distrital respectiva ; .

5. ASSEMBLEIAS DE BASE :

- a) Trabalhadores do respectivo serviço ;
- b) Delegação da base respectiva .

23.º – CONSTITUEM OS ÓRGÃOS EXECUTIVOS :

1. Direcção :

1 Presidente ;

3 Secretários ;

1 Tesoureiro ; e

10 Vogais .

1.1 – 6 Vogais serão representantes do secretariado de cada uma das zonas :

2. CONSELHO FISCAL :
 - 1 Presidente ;
 - 2 Vogais .
 3. SECRETÁRIOS DAS ZONAS :
 - 7 Elementos em cada Secretariado ;
 4. COMISSÕES DISTRITAIS :
 - 1 Presidente ;
 - 3 Secretários ;
 - 1 Tesoureiro ;
 - 2 Vogais ;
 5. DELEGAÇÕES DE BASE :
 - 1 Delegado por cada 10 trabalhadores de cada serviço, ou fracção superior a 5, devendo haver pelo menos 1 em cada serviço .
- 24.º – A forma de eleição dos elementos dos órgãos executivos constará de capítulo próprio .

CAPÍTULO V

Competência dos Órgãos Deliberativos

- 25.º – **A Assembeia Nacional de Delegados competirá :**
- a) Deliberar sobre as propostas de alteração do estatuto ;
 - b) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e do destino do seu património ;
 - c) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do conselho fiscal ;
 - d) Deliberar sobre as propostas de destituição da Direcção e do Conselho Fiscal e nomear provisoriamente os elementos competentes de idênticos órgãos ;

- e) Decidir sobre a integração, fusão, união ou federação do Sindicato com outras dos trabalhadores da Função Pública, sem perda de autonomia ;
- f) Apreciar em última instância os recursos interpostos.

26.º - 'A Assembleia Geral de Delegados competirá :

- a) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela Direcção ;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Nacional de Delegados ;
- c) Resolver, em última instância, os diferendos ou conflitos internos e julgar em primeira instância os recursos das sanções disciplinares aplicadas pela Direcção ;
- d) Nomear a Comissão Eleitoral ;
- e) Deliberar sobre assuntos de carácter geral respeitantes aos trabalhadores ;
- f) Decidir sobre as medidas de carácter social e cultural e propor a criação de comissões e grupos de trabalho necessários para esse fim ;
- g) Definir as formas de luta em processos reivindicativos ;
- h) Declarar a greve, quando aprovada pelas bases ;
- i) Aprovar acordos com organizações análogas de Trabalhadores da Função Pública ;
- j) Nomear os representantes junto das organizações sindicais da Função Pública a que o Sindicato venha a aderir ;
- l) Definir os princípios de solidariedade com todos os trabalhadores com vista à defesa dos seus legítimos interesses ;
- m) Aprovar os princípios a estabelecer para a fixação de vencimentos de todos os trabalhadores, segundo um critério de justiça dentro da especificidade de funções.

27.º - 'As Assembleias de Zona competirá :

- a) Decidir sobre as propostas feitas pela Direcção, no âmbito da zona respectiva ;
- b) Eleger as comissões e grupos de trabalho, dentro da zona, cuja criação tenha sido proposta pela Assembleia Geral de Delegados ;

- c) Definir princípios de dinamização, dentro da zona, de toda a acção aprovada em Assembleia Geral de Delegados;
- d) Requerer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral de Delegados;
- e) Julgar os recursos sobre as sanções disciplinares aplicadas pelos Secretariados de Zona;
- f) Eleger o representante da Zona junto da Direcção;
- g) Deliberar sobre as propostas de destituição do Secretariado da Zona e nomear provisoriamente os elementos componentes de idêntico órgão;
- h) Nomear a Comissão Eleitoral para o Secretariado da Zona.

28.º - 'As Assembleias Distritais competirá:

- a) Deliberar sobre as propostas de destituição da Comissão Distrital e nomear provisoriamente os elementos componentes de idêntico órgão;
- b) Julgar os recursos interpostos das sanções disciplinares aplicadas pela Comissão Distrital;
- c) Apreciar e resolver, em primeira instância, os recursos sobre conflitos internos;
- d) Requerer reuniões extraordinárias da Assembleia de Zona;
- e) Eleger, a nível distrital, as comissões ou grupos de trabalho cuja criação tenha sido proposta pela Assembleia Geral de Delegados;
- f) Nomear a Comissão Eleitoral para a Comissão Distrital;

29.º - 'As Assembleias de Base competirá:

- a) Eleger e demitir os Delegados de Base;
- b) Discutir e votar as directivas emanadas dos órgãos deliberativos superiores, bem como as propostas feitas pelos órgãos executivos competentes;
- c) Decidir sobre as propostas a apresentar a nível superior;
- d) Requerer Assembleias Distritais extraordinárias;
- e) Apreciar os conflitos com os trabalhadores do respectivo serviço e canalizar os diferendos para o órgão imediatamente superior;
- f) Defender, no local de trabalho, os direitos dos trabalhadores, definindo as formas de luta a adoptar;

- g) Estabelecer, a nível local, as normas de esclarecimento e dinamização da acção associativa dos trabalhadores;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para os trabalhadores;

CAPÍTULO VI

Competência dos Órgãos Executivos

30.º - 'A Direcção competirá :

- a) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, a nível nacional, dentro dos princípios fundamentais do presente estatuto e de harmonia com o seu próprio programa;
- b) Executar as decisões da Assembleia Nacional de Delegados e da Assembleia Geral de Delegados, bem como as tomadas, a nível de uniões, federações e outras formas de associação em que o Sindicato esteja integrado, sem perda de autonomia;
- c) Cumprir as tarefas de administração do Sindicato;
- d) Representar os trabalhadores junto da Administração Pública, de acordo com a vontade por eles manifestada nas Assembleias Nacional e Geral de Delegados;
- e) Assinar acordos, fusões, uniões e federações com organizações idênticas, quando previamente aprovadas nas Assembleias Nacional e Geral de Delegados;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- g) Elaborar os orçamentos e prestar contas anualmente ou quando lhe for exigido pela Assembleia Geral de Delegados;
- h) Propor os representantes nas organizações sindicais em que esteja, associado, unido ou federado, submetendo a proposta a ratificação da Assembleia Geral de Delegados;
- i) Convocar as Assembleias, Nacional e Geral de Delegados, nos termos estatutários, elaborando a respectiva ordem de trabalhos;
- j) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

- l) Representar os trabalhadores em assuntos profissionais de interesse geral ;
- m) Editar publicações periódicas do Sindicato ;
- n) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços internos do Sindicato ;
- o) Organizar os processos disciplinares de recurso ;
- p) Aplicar a pena de expulsão ;.

31.º – Ao Conselho Fiscal competirá :

- a) Fiscalizar e dar parecer à Assembleia Nacional de Delegados sobre o Relatório e Contas da Direcção ;
- b) Examinar, quando o entender, as contas do Sindicato, mas obrigatoriamente no fim de cada exercício ;
- c) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos elaborados pela Direcção ;
- d) Elaborar actas das reuniões e apresentar à Assembleia Geral de Delegados as respectivas conclusões ;
- e) Apresentar à Assembleia Nacional de Delegados os relatórios sobre a situação económica do Sindicato.

32.º – Ao Secretariado da Zona competirá :

- a) Cumprir as decisões da Assembleia de Zona que não contrariem as decisões da Assembleia Nacional de Delegados e da Assembleia Geral de Delegados ;
- b) Convocar as Assembleias de Zona e submeter à sua apreciação os assuntos da sua competência ;
- c) Divulgar as decisões aprovadas pelos órgãos superiores na respectiva zona ;
- d) Colaborar com a Direcção, dando-lhe apoio e continuidade geográfica ;
- e) Aplicar a pena de suspensão ;
- f) Julgar as contas da Comissão Distrital ;

33.º – 'A Comissão Distrital competirá :

- a) Convocar as Assembleias Distritais e submeter à sua apreciação os assuntos da sua competência ;
- b) Instaurar e organizar os processos disciplinares contra os trabalhadores, nos termos do presente estatuto ;
- c) Cumprir as decisões das Assembleias Distritais que não contrariem os princípios estabelecidos pelos órgãos deliberativos superiores ;
- d) Prestar ao Secretariado da Zona contas das verbas que lhe forem atribuídas para gestão ;
- e) Colaborar com o Secretariado de Zona e a Direcção, dando-lhes apoio e continuidade geográficas ;
- f) Organizar os processos sobre conflitos internos dos trabalhadores, submetendo-os à apreciação da Assembleia Distrital ;
- g) Aplicar a pena de repreensão .

34.º – 'As Delegações de Base competirá :

- a) Convocar Assembleias de Base e submeter à sua aprovação os assuntos que forem da sua competência ;
- b) Dar seguimento ao expediente que lhe for entregue ;
- c) Cobrar as quotas e dar-lhes o destino previsto no artigo 18.º ;
- d) Colaborar na actividade da Comissão Distrital respectiva e dar apoio aos órgãos directivos do Sindicato .

35.º – **Os Delegados Sindicais** são Sócios do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores que representam, e que actuam como elo de ligação entre estes e os órgãos da estrutura sindical, sendo mandatários da vontade expressa desses trabalhadores.

36.º – São atribuições dos Delegados Sindicais :

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores do respectivo serviço e os órgãos sindicais, transmitindo todas as deliberações, sugestões e críticas do mesmo ;
- b) Assegurar a distribuição da imprensa sindical pelos sócios no local de trabalho ;

- c) Coordenar, no âmbito da sua acção, a actividade sindical;
- d) Ser mandatário dos sócios do respectivo serviço junto dos órgãos sindicais em que tiver assento;
- e) Promover as eleições de novos delegados quando o seu mandato estiver a cessar, ou quando haja demissão ou transferência de delegados;
- f) Conseguir, para o Sindicato, a associação de todos os trabalhadores do serviço a que pertencer, e que pertencer, e que a ele não tenham ainda aderido.

CAPÍTULO VII

Funcionamento dos Órgãos

- 37.º – 1. A Assembleia Nacional de Delegados reunirá extraordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente quando convocada em cumprimento de deliberação da Assembleia Geral de Delegados;
- 2. As convocatórias serão feitas pela Direcção, com a antecedência mínima de 30 dias divulgando os assuntos a tratar.
- 38.º – 1. A Assembleia Geral de Delegados reunirá extraordinariamente no primeiro mês de cada trimestre, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Assembleia de Zona;
- 2. As convocatórias serão feitas pela Direcção, com a antecedência mínima de 15 dias divulgando os assuntos a tratar.
- 39.º – 1. As Assembleias de Zona reunirão sempre que convocadas pelo Secretariado respectivo, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Assembleia Distrital da mesma Zona;
- 2. As convocatórias serão feitas pelos Secretariados de Zona, com a antecedência mínima de 15 dias, divulgando a ordem dos trabalhos.
- 40.º – 1. As Assembleias Distritais reunirão sempre que convocadas pelas Comissões Distritais respectivas, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Assembleia de Base, do mesmo distrito;
- 2. As convocatórias serão feitas pela Comissão Distrital com a antecedência mínima de 15 dias, divulgando a ordem dos trabalhos.

- 41.º – 1. As Assembleias de Base reunirão sempre que convocadas pela Delegação de Base respectiva, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos trabalhadores sócios dos respectivos serviço ;
2. As convocatórias serão feitas pela Delegação de Base, com a antecedência mínima de 5 dias, divulgando a ordem de trabalhos.
- 42.º – Os órgãos executivos elaborarão os seus regulamentos internos de funcionamento, dentro dos princípios estatutários, que deverão ser ratificados pelos órgãos deliberativos do respectivo nível.
- 43.º – Os órgão deliberativos antes referidos serão dirigidos por uma mesa nomeada para o efeito, entre os participantes, e funcionarão imediatamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus elementos constitutivos.
Na sua falta, funcionarão uma hora^{em} depois, com mais de metade dos elementos constitutivos.
Se tal não se verificar, será convocada nova reunião com a antecedência e publicidade normais, a qual virá a funcionar com qualquer número de presenças.
- 44.º – **As decisões dos órgãos deliberativos serão tomadas pela forma seguinte :**
- a) Na Assembleia Nacional de Delegados cada elemento presente terá direito a voto, e nela estarão presentes a Direcção e o Conselho Fiscal, ou seus representantes, a título consultivo ;
 - b) Na Assembleia Geral de Delegados, cada um dos seus elementos presentes terá direito a um voto ;
 - c) Nas Assembleias de Base cada trabalhador sócio, terá direito a um voto.
- 45.º – As votações serão feitas por escrutínio directo e secreto, salvo se a Assembleia resolver de forma diversa, mediante proposta para cada votação.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

- 45.º – 1. Gozam de capacidade eleitoral os trabalhadores sócios no pleno uso dos seus direitos ;

2. Nenhum trabalhador poderá exercer, simultâneamente, dois ou mais cargos em órgãos executivos;
 3. Aos cargos de órgãos de âmbito regional só poderão candidatar-se trabalhadores colocados na respectiva área.
- 47.º – 1. Para cada eleição por listas, será nomeada pelo órgão deliberativo do respectivo nível, uma comissão eleitoral que, dentro dos princípios deste estatuto, elaborará o respectivo regulamento, que será submetido à aprovação do respectivo órgão;
2. Cada comissão eleitoral será constituída por, pelo menos, cinco elementos.
- 43.º – **Compete às Comissões Eleitorais:**
1. Dirigir o processo administrativo das eleições;
 2. Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais e promover a sua elaboração;
 3. Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas concorrentes, de acordo com a dotação concedida;
 4. Proceder ao apuramento do resultado final das votações, anunciando a lista vencedora;
 5. Marcar o dia e o horário do funcionamento das assembleias de voto.
- 49.º – 1. O recurso interposto com fundamento em irregularidades do acto eleitoral deverá ser apresentado à respectiva comissão eleitoral, no prazo máximo de 3 dias, e deverá ser resolvido dentro dos oito dias seguintes;
2. Caso seja julgado procedente o recurso, o acto eleitoral será repetido na secção de voto onde as irregularidades se verificaram, no prazo de dez dias.
- 50.º – No caso de igualdade no número de votos, entre as listas para o mesmo órgão, proceder-se-á a nova eleição no prazo de dez dias.
- 51.º – As eleições para as **Delegações de Base** serão feitas por voto directo e secreto, em Assembleia de Base, de acordo com as condições nestas estabelecidas e aprovadas.
- 52.º – As eleições para as **Comissões Distritais** serão feitas por meio de listas, por voto directo e secreto, em secções de voto que funcionarão junto de cada serviço da D.G.C.I., no respectivo distrito.

- 53.º – As eleições para os **Secretariados de Zona** serão feitas por meio de listas, por voto directo e secreto em secções de voto que funcionarão junto de cada serviço da D.G.C.I., na respectiva zona.
- 54.º – 1. As eleições para a **Direcção e Conselho Fiscal** serão feitas por meio de listas, sendo as da Direcção acompanhadas do respectivo programa, por voto directo e secreto, exceptuando-se a eleição dos vogais da Direcção representantes dos secretariados de zona, que serão eleitos nos termos da alínea f) do artigo 27.º deste Estatuto;
2. As secções de voto funcionarão junto de cada serviço da D.G.C.I..
- 55.º – 1. Das listas de candidaturas deverão constar os nomes e os cargos que os trabalhadores irão desempenhar, bem como os locais onde prestam serviço, e serão acompanhadas de declarações expressas de aceitação dos cargos;
2. As listas de candidaturas deverão ser apresentadas até 45 dias antes da realização das eleições e ser subscritas, pelo menos, por cinquenta trabalhadores sócios, sendo obrigatória a indicação dactilografada do seu nome e do serviço por onde se encontram recenseados.
- 56.º – Cada órgão executivo cessante apresentará, no prazo referido no número 2. do artigo anterior, a sua lista de candidaturas, com observância apenas do preceituado no número 1. do mesmo artigo.
- 57.º – 1. As eleições para os órgãos executivos realizar-se-ão, obrigatoriamente, até quinze dias antes do termo do respectivo mandato, o qual terá a duração de dois anos civis;
2. Os elementos dos órgãos executivos cessantes manterão, todavia, as funções para efeitos de prestação de contas da gerência do último ano do seu mandato.
- 58.º – A reeleição dos elementos dos órgãos executivos pode verificar-se uma única vez.
- 59.º – Os cadernos eleitorais serão elaborados, pelo menos em duplicado, em cada serviço pela respectiva delegação de Base, sendo um dos exemplares remetido à Comissão Eleitoral do distrito com a antecedência mínima de trinta dias da data da votação.

60.º – Será da competência das Comissões Eleitorais a impressão dos boletins de voto em papel liso, não transparente, com o formato de 12 x 18 centímetros, sem marcas ou sinais exteriores, devendo ser de cor diferente para cada um dos órgãos a eleger simultaneamente.

CAPÍTULO IX

Do Regime Disciplinar

61.º – As sanções disciplinares aplicáveis serão :

- a) Repreensão ;
- b) Suspensão até 180 dias ;
- c) Expulsão .

62.º – **As penas referidas no artigo anterior serão aplicadas:**

- a) A da alínea a) do artigo anterior aos Sócios que, comprovadamente, infringjam os seus deveres consignados no presente estatuto, e são da competência da respectiva Comissão Distrital ;
- b) Da alínea b) do mesmo artigo aos Sócios que, da forma grave e comprovada, contrariem os deveres consignados na alínea d) do artigo 11.º, deste estatuto, e são da competência do Secretariado da Zona respectiva ;
- c) A da alínea c) do mesmo artigo, aos sócios que subordinem o Sindicato a entidades que lhe são estranhas ; fundamentem ou promovam a violência entre trabalhadores, como forma de resolver os diferendos ; utilizem a sua posição de elementos dos órgãos executivos para fins manifestamente alheios ao Sindicato ; desviem fundos ou quaisquer outros valores do Sindicato, independentemente de procedimento criminal, e são da competência da Direcção .

63.º – Das penas aplicadas, nos termos da alínea a) e b) do artigo anterior, apenas caberá recurso para as Assembleias, Distrital e de Zona, respectivamente, e da pena prevista na alínea c) caberá recurso em primeira instância para a Assembleia Geral de Delegados e em última para a Assembleia Nacional de Delegados.

CAPÍTULO X

Dos Fundos do Sindicato

64.º – Constituem Fundos do Sindicato :

- a) As quotas dos sócios ;
- b) As receitas e contribuições extraordinárias .

65.º – Os fundos terão obrigatoriamente as seguintes aplicações :

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato ;
 - b) Constituição de um Fundo de Reserva que será representado por dez por cento do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a Direcção disporá depois de para tal autorizada pela Assembleia Nacional de Delegados .
- 66.º – Os valores em nnmerário ou equivalente serão obrigatoriamente depositados na Caixa Geral de Depósitos .

67.º – 1. O Saldo das contas de gerência, depois de retirados os dez por cento para o Fundo de Reserva, terá a aplicação seguinte :

- a) Criação de Fundo de Solidariedade para com os trabalhadores, sócios em greve.
A Assembleia Nacional de Delegados fixará, em cada ano, a percentagem para a dotação deste fundo ;
 - b) Quaisquer outros fins, sempre definidos pela Assembleia Nacional de Delegados, desde que, de acordo com os objectivos do Sindicato.
2. Os critérios de atribuição de subsídios retirados do Fundo de Solidariedade serão definidos em regulamento aprovada pela Assembleia Nacional de Delegados .

68.º – A Direcção submeterá à apreciação da Assembleia Geral de Delegados, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento Geral para o ano seguinte .

CAPÍTULO XI

Alteração do Estatuto

- 69.º – 1. O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Nacional de Delegados expressamente convocada para esse fim ;
2. O projecto de alteração deverá ser enviado pela Direcção a todos os serviços de base com a antecedência de 30 dias (trinta dias) pelo menos, sobre a data da Assembleia respectiva.
- 70.º – A Assembleia referida no artigo anterior deverá ser convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO XII

Dissolução e Liquidação

- 71.º – A dissolução só se verificará por deliberação da Assembleia Nacional de Delegados, expressamente convocada para esse fim e a deliberação, para ser válida, deverá ser ratificada por pelo menos, três quartos dos Sócios do Sindicato, em sufrágio directo e voto secreto.
- 72.º – Assembleia Nacional de Delegados que deliberar a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que esta se processará, bem como o destino a dar aos bens do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

Disposições Diversas

- 73.º – Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
- Estão isentos desta responsabilidade :**
- a) Os que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte, e após leitura da acta da sessão anterior se manifestem em opposição à deliberação tomada ;
 - b) Os que tiverem votado expressamente contra a deliberação.

74.º – Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, três membros da Direcção.

75.º – A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Dessa decisão informará os sócios, mediante notícias afixadas na sede e transmitidas aos serviços de base.

76.º – Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, e, na sua falta, pelas deliberações da Assembleia Nacional de Delegados.

